



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO) LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97796 148	25/10/2023 10:03	Manifestação AJ sobre pedido de adiamento da AGC	PETIÇÃO



Ivan Francisco Machiavelli | OAB/RO 83
Deolamara Lucindo Bonfá | OAB/RO 1.561
Rodrigo Totino | OAB/RO 6.338 - OAB/SP 305.896
Thaís Rodrigues de Oliveira | OAB/RO 8.965
Ediene Alencar | OAB/RO 9.452
Adriano Henrique Coelho | OAB/RO 4.787
Caio Felipe de Moraes | OAB/RO 10.520
Marcus Vinicius Infante | OAB/RO 10.739
Amanda Celeste | OAB/SP 394.683
Nítele Genelhu | OAB/RO 9.326
Aline Andrade | OAB/RO 10.951

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos nº 700026-69.2023.8.22.0005

MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO - MBT ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADMINISTRADORA JUDICIAL, auxiliar deste juízo, neste ato representada por Rodrigo Totino, OAB/RO 6.338, vem à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue.

A Assembleia Geral de Credores foi convocada para os dias 09/11/2023 (1ª convocação) e 17/11/2023 (2ª convocação), conforme consta no despacho de Id. 97303694.

Contudo, no dia 24/10/2023, a Recuperanda apresentou manifestação (Id. 97747931), requerendo o adiamento da Assembleia Geral de Credores, pelos seguintes fundamentos: a) impossibilidade de realização da AGC na sede da Recuperanda; b) auditórios para locação sem disponibilidade para as datas designadas; e c) necessidade de aditamento do plano de recuperação judicial.

Procedida a análise dos fundamentos apresentados pela Recuperanda, cumpre a esta AJ trazer aos autos algumas considerações.

Inicialmente, mostra-se relevante a necessidade de locação de um local apropriado para a realização da assembleia, o que não pôde ser providenciado para as datas designadas, conforme demonstrado pela Recuperanda.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Além disso, desde o RMA de Id. 92872167, apresentado em 04/07/2023, esta Administração Judicial manifestou seu entendimento sobre a necessidade de apresentação de um novo plano de recuperação judicial, para adequar à nova realidade econômico-financeira da empresa com a vigência do contrato firmado com a BMG Foods. Veja-se:

Em atenção ao princípio da transparência que norteia a Recuperação Judicial, este AJ traz aos autos cópia integral do contrato firmado pela Recuperanda, a qual se encontra em anexo, para conhecimento do juízo, credores e demais interessados.

Ademais, desde já cumpre ressaltar que o presente contrato impacta sobremaneira nas atividades da recuperanda, sendo que este AJ entende ser necessária a apresentação de um novo plano de recuperação judicial para adequar à nova realidade econômico-financeira da empresa, salvo melhor juízo.

Trecho extraído das págs. 19 e 20 do RMA Id. 92872167

Frisa-se que a submissão de um plano que não mais reflete a realidade da devedora para votação pelos credores pode trazer prejuízos ao presente feito recuperacional e até mesmo a perda do objetivo principal da recuperação judicial, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora.

Assim, havendo pretensão expressa da Recuperanda de apresentação de um novo plano nos próximos dias, esta AJ entende ser justificativa razoável para o adiamento da assembleia.

Vale registrar, ainda, que até o presente momento não houve a publicação do edital de convocação da AGC em diário oficial eletrônico, ante a ausência de recolhimento das custas, que fica a cargo da Recuperanda, o que implica na impossibilidade de cumprimento da exigência legal do art. 36, caput, da LREF, que prevê a antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital e a realização da assembleia.

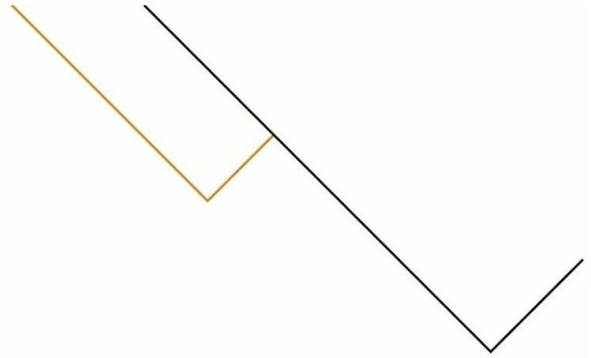


Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br





Ademais, cumpre ressaltar que o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido no art. 56, §1º da LREF, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, se trata de plano meramente ideal, visando dar celeridade ao procedimento, sem imposição de qualquer sanção, razão pela qual é amplamente admitida sua realização posterior. Senão vejamos:

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO DÉBITO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA. ART. 56/LFR. DISPOSIÇÃO DE PROCEDIMENTO IDEAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE PELA NÃO OBSERVAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. A Assembleia Geral de Credores é soberana para examinar e aprovar, ou rejeitar, o plano de recuperação, nos termos da norma contida no artigo 35 da LRF (Lei 11.101/2005), não se admitindo a intervenção judicial, senão apenas para controle da legalidade formal, material ou substancial do conclave. 2. A Lei de Recuperação e Falências deixou aberto aos interessados (devedor e credores), a possibilidade de viabilizar o plano de recuperação judicial na forma como acordarem, cabendo às partes informar o tipo de recuperação pretendida, inclusive com a concessão de prazos maiores e/ou outras condições especiais e até abatimentos (art. 50, I), respeitando apenas as condições mínimas exigidas em casos específicos, a exemplo do disposto no 54, cabendo aos credores aprovar, reprovar ou modificar a proposta (art. 56), não influido o mero dissabor isolado de um ou outro credor, para modificação da deliberação da assembleia. 3. **Não há nulidade pela não observação do prazo para convocação e realização da Assembleia Geral de Credores previsto na Lei de Recuperação e Falências (art. 56, § 1º), porque é estipulado num plano meramente ideal, visando apenas dar celeridade ao procedimento, sem imposição de qualquer outra sanção, especialmente, por não levar em conta a realidade do Judiciário.** 4. Agravos de Instrumento à que se nega provimento. (TJ-PR - AI: 16935785 PR 1693578-5 (Acórdão), Relator: Juiz Francisco Jorge, Data de Julgamento: 22/11/2017, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2164 05/12/2017)

Recuperação judicial – Designação da assembleia de credores – Inconformismo de credor que alega um prazo muito longo até a data do conclave – **artigo 56, § 2º da Lei 11.101/2005 – Prazo de difícil cumprimento – Doutrina - Peculiaridades da recuperação judicial enfocada que possibilitam a adoção de um prazo maior a partir de requerimento justificado da própria Administradora Judicial** – Desproporcionalidade, no entanto, do período adicional adotado, marcada a assembleia para cerca de seis meses depois da decisão recorrida, muito além do que poderia ter tido como razoável e plausível – Primeira convocação a ser marcada até o dia 7 de outubro de 2021, estabelecido tal limite em conformidade com a necessidade de eficiência no procedimento concursal, em trâmite há mais que um ano - Recurso parcialmente provido, com determinação. (TJ-SP - AI: 21230240220218260000 SP 2123024-02.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 03/08/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/08/2021)



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Portanto, com base nos fundamentos expostos, **esta Administradora Judicial não se opõe ao adiamento da Assembleia Geral de Credores.**

Ji-Paraná/RO, 25 de outubro de 2023.

RODRIGO TOTINO
OAB/RO 6.338

CAIO FELIPE DE MORAIS
OAB/RO 10.520



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br

